

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Caxias do Sul

# CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025 DISPENSA № 203/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23362.000509/2025-13

Edital de Chamada Pública nº 20/2025 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural por meio da modalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul — Campus Caxias do Sul, Rua Avelino Antônio de Souza, 1730 | Bairro Nossa Senhora de Fátima | CEP: 95043-700 | Caxias do Sul/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.637.926/0010-37, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Jeferson Luiz Fachinetto, pela Portaria nº 134, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU em 28 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1997309, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14º da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, na Lei 14.660/2025, que estabelece que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros

CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento

do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006,

poderão participar desta Chamada, devendo apresentar a documentação para habilitação e

Proposta de Venda no período de 28/10/2025 a 16/11/2025 , na Direção de Administração, na

sala 206, bloco A2 do Campus Caxias do Sul ou, PREFERENCIALMENTE, de forma eletrônica, em

arquivo único digitalizado NO E-MAIL: compras@caxias.ifrs.edu.br .

1.1.1. A abertura da sessão ON LINE ocorrerá às 10hs (Horário de Brasília) do dia 17/11/2025,

através do link https://meet.google.com/ozw-gfpj-rno.

1.2. Os projetos de venda e demais documentos recebidos pela Entidade Executora serão analisados

pela Comissão Permanente de Planejamento e Aquisição de Alimentos da Agricultura

Familiar do Campus Caxias do Sul, constituída pela Portaria CCAX/IFRS nº 63, de 26 de março

de 2025, independentemente da presença dos demais interessados.

1.3. Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou

requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado

nos documentos habilitatórios.

1.4. Cada representante poderá retratar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão

pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro,

nesta mesma sessão.

Importante: o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste

edital, no qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item,

descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada

agricultor familiar.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura

familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do cardápio da alimentação familiar,

Edital – Chamada Pública PNAE

no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS - *Campus* Caxias do Sul, conforme especificações abaixo.

Órgão	IFRS Campus Caxias do Sul					
Local d	e Entrega:	Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, B. Nsª Srª de Fátima. Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700				
Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1	Bolo Simples Fatiado. Sabores diversos. Ingredientes: Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 400g (em 10 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso.	unidade	600	R\$ 16,22	R\$ 9.732,00	
2	Biscoito Doce. Sabores diversos: manteiga com goiaba, nata, baunilha. Tipo caseiro/colonial. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovos, leite, gordura vegetal hidrogenada e bicarbonato de amônia. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 70g por pessoa. Pacote com 350g (peso neto): aprox. 25 biscoitos. Validade mínima: 30 dias da data de entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	unidade	1050	R\$ 11,59	R\$ 12.169,50	
3	Mini pizza. Sabores variados. Livre de gordura trans. Aproximadamente 80 gramas cada. Entrega na Instituição. Frete incluso.	unidade	4700	R\$ 5,17	R\$ 24.299,00	

4	Bolo inglês, sem cobertura. Aproximadamente 60 gramas. Entrega na Instituição.	unidade	4761	R\$ 3,80	R\$ 18.091,80
		Valor	Total da Ch	namada Pública	R\$ 64.292,30

#### 3. DOS PRECOS

- 3.1 Conforme rege o art. 31, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, foi calculado a média de preço por produto/item junto a fornecedores locais, o qual consta neste edital e deverá constar nos projetos de venda, no contrato e na nota fiscal.
- 3.2 A média de preço definida pela EEx neste edital de compras é o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultura familiar pela venda dos gêneros alimentícios.
- 3.3 Na pesquisa de preço a EEx utilizou os seguintes parâmetros, conforme art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
  - painel de Preços do Comprasnet, disponível endereço eletrônico no http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;
  - II pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.
- 3.4 Neste edital consta a aquisição de produtos convencionais.

# 4. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR DAP E/OU CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

- 4.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, por entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
  - I para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF /ano civil/EEx;
  - II para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de DAP Familiar ou CAF, inscritos na DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Edital - Chamada Pública PNAF Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e com base no modelo das minutas disponibilizado por: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

**EDITAL** CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

 $VMC = NAF \times R$ ....000,00$ 

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: número de agricultores familiares com DAPs ou CAF's, inscritos na DAP jurídica,

com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda.

4.2. <u>Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade</u>

pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os

grupos formais.

4.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos

casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também

compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de

comercialização com grupos formais.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão, exclusivamente, por conta dos

valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do

PNAE:

Gestão/Unidade: 26419/158328

Elemento de Despesa: 33.90.32.03

PTRES: 230446

Fonte: 1133000000

PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J

5.2 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados

exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com

exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

a. A Entidade Executora (EEX) que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços,

somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos

gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu

cargo, com recursos próprios.

6. DOS FORNECEDORES

6.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública serão:

Edital - Chamada Pública PNAE

CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

I – aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos

parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias

regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares

rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem

imóvel agrário em área urbana.

6.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na

forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores

familiares rurais.

6.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do

contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos

termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilia a

condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado

ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação

vigente.

7. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem

apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Fornecedor Individual, detentor de DAP/CAF pessoa física, não organizados em grupos:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. Extrato da DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante,

emitido nos últimos 60 dias;

3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do

agricultor participante (Anexo II);

4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção

própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III);

5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda

(Anexo VI);

Edital - Chamada Pública PNAE

CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

7.2.A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de

FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), será

realizada em nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor

adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os

documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF,

quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de

inabilitação.

7.2.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do

valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos

50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e

identificada; e

7.3. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o

produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40

a 42, desta Resolução.

II- As Organizações Formais Fornecedoras, detentoras de DAP/CAF jurídica:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60

dias;

3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão

competente;

5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu

representante legal (Anexo II);

6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados (Anexo IV);

7. A relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº

DAP/CAF, valor e produto;

8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do

limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI); e

9. A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o

produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40

a 42, desta Resolução.

Edital – Chamada Pública PNAF

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

III - As Organizações Informais Fornecedoras, detentores de DAP/CAF física, organizados em em

grupo (dois ou mais agricultores):

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60

<u>dias;</u>

3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos

os agricultores participantes (Anexo II);

4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção

própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda (Anexo V);

5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda

(Anexo IV);

7.4 A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO

INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL ou UFPA (Unidade Familiar de Produção

Agrária), será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor

adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima

relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e

cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

7.4.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do

valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos

50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e

identificada; e

7.5 A documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a

ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta

Resolução;

IV - Dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR):

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento

análogo;

Edital – Chamada Pública PNAE

CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

V – o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados;

VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº

DAP/CAF, valor e produto;

7.6 Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o

registro do NIS (Número de Identificação Social) no Cadastro Único para Programas Sociais

(CadÚnico).

7.7 Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação, A documentação em

atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, quando se propuserem a fornecer:

a) Produto qualificado como Orgânico ou agroecológico, a documentação comprobatória da

respectiva certificação de produção orgânica ou agroecológica conforme a Lei nº 10.831/2003,

o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.

b) As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros, em uma ou diversas

etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou

industrializados, deverão apresentar cópia do contrato ou instrumento congênere e respectiva

habilitação sanitária do produto.

c) No caso de fornecimento de itens beneficiados/processados, quando produzidos por

agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão do Produtor), apresentar

Cadastro e Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF),

nos termos da Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022.

7.8. Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de

regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço - FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de

consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

7.9. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.10 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus

Caxias do Sul poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da

documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser

Edital – Chamada Pública PNAF

CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

prorrogado à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFRS - Campus

Caxias do Sul, caso seja necessário.

7.11. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e

registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção

será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

7.12.A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica

concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem

7.13. ao longo das entregas.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os critérios de priorização das propostas estão de acordo com o art. 35 da Resolução/CD/FNDE

n° 06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei Federal n° 14.660, de 23 de agosto de 2023 e encontram-se

pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam

de registro sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao

disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais,

distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de

origem vegetal, animal e demais produtos processados. Ou o disposto na legislação do Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), responsável por todos os produtos de origem animal,

inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário.

9.2. O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, SE SOLICITADO(S),

deverão apresentar as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento, para

avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes

necessários, imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, no prazo de até 04

(quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua

solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias

após o prazo da apresentação das amostras.

9.3. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do

Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

9.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências

deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

Edital - Chamada Pública PNAE

CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

9.5. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero

alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de

avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor,

odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

9.6. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos

membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em

laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

9.7. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura

Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas

propostas.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues conforme tópico específico do Termo

de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DO CONTRATO

11.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão

regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº

14.133/2021 e, conforme disposto nas cláusulas do Anexo VII.

11.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver

dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11.3 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais

comunicações legais entre as partes.

11.4 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de

contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas nesta Lei.

a. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo

apresentado seja aceito pela Administração;

b. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no

prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para

a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

Edital - Chamada Pública PNAE

CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

c. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação

para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o

índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá

ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de

mercado dos respectivos insumos.

11.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.7 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o

cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que

possa comprometer o objeto contratado.

11.8 É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos

gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto

de venda e contratado.

11.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

11.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila (Lei no 14.133/2021, art. 115, §5o).

11.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133/2021, art. 117, caput).

11.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1o).

11.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do

contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).

Edital – Chamada Pública PNAE

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio

de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. Os valores serão creditados em

nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou

por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições

estabelecidas neste edital.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até

que o contratado providencie as medidas saneadoras.

12.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou

indenizações devidas pelo contratado.

12.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de

descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao

contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.5. Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os

repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única.

12.6 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições

iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no

edital da chamada pública.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da

Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio institucional

do IFRS - Campus Caxias do Sul (link

https://ifrs.edu.br/caxias/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/licitacoes/), no prazo

de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos

seguintes meios: e-mail compras@caxias.ifrs.edu.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Edital - Chamada Pública PNAE

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação

observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis,

contados da intimação, devendo ser encaminhado via E- MAIL compras@caxias.ifrs.edu.br

14.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a

qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,

assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no IFRS - Campus Caxias do Sul no horário das

08 às 12h e das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do Ministério do Desenvolvimento

Agrário e Agricultura Familiar ( MDA ) e no site institucional do IFRS - Campus Caxias do Sul . Este

edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: compras@caxias.ifrs.edu.br

15.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza,

contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.

15.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado

pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020,

inclusive os modelos anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a

análise jurídica da EEx. Mesmo assim, o IFRS possui o <u>PARECER REFERENCIAL n.</u>

00002/2024/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU - Aquisições da agricultura familiar.

Edital - Chamada Pública PNAE

CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE., o qual é utilizado como parâmetro para os

processos de Chamadas Públicas PNAE.

15.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública,

promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5 As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 A EEx poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de

fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado.

15.7 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e

considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou

teletrabalho no órgão ou na entidade.

15.9 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de

riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação,

e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169

ao art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal Comarca

de Caxias do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

15.11.2. Anexo II – Modelos de Projeto de venda;

15.11.3. Anexo III - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar

beneficiário (fornecedor individual);

15.11.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para

Organizações Formais Fornecedoras;

15.11.5. Anexo V - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para

**Demais Grupos Fornecedores** 

15.11.6. Anexo VI - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite

individual de venda dos cooperados/associados;

15.11.7. **Anexo VII** – Minuta de Contrato;

15.11.8. Anexo VIII - Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Edital - Chamada Pública PNAF

Caxias do Sul./RS, 28 de outubro de 2025.

Jeferson Luiz Fachinetto. Diretor Geral IFRS - Campus Caxias do Sul . Portaria  $n^2$  134 de 23 de fevereiro de 2024



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Caxias do Sul

#### ANEXO I

# CHAMADA PÚBLICA PNAE nº 20/2025 DISPENSA nº 203/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23362.000509/2025-13

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do cardápio da alimentação familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o IFRS - Campus Caxias do Sul, conforme especificações abaixo.

Órgão	IFRS Campus Caxias do Sul								
Local d	e Entrega:	Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, B. Nsª Srª de Fátima. Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-700							
Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total				
1	Bolo Simples Fatiado. Sabores diversos. Ingredientes: Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 400g (em 10 fatias). Validade	unidade	600	R\$ 16,22	R\$ 9.732,00				

	mínima: 05 dias da data de entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso.				
2	Biscoito Doce. Sabores diversos: manteiga com goiaba, nata, baunilha. Tipo caseiro/colonial. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovos, leite, gordura vegetal hidrogenada e bicarbonato de amônia. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 70g por pessoa. Pacote com 350g (peso neto): aprox. 25 biscoitos. Validade mínima: 30 dias da data de entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	unidade	1050	R\$ 11,59	R\$ 12.169,50
3	Mini pizza. Sabores variados. Livre de gordura trans. Aproximadamente 80 gramas cada. Entrega na Instituição. Frete incluso.	unidade	4700	R\$ 5,17	R\$ 24.299,00
4	Bolo inglês, sem cobertura. Aproximadamente 60 gramas. Entrega na Instituição.	unidade	4761	R\$ 3,80	R\$ 18.091,80
		Valor	Total da Ch	amada Pública	R\$ 64.292,30

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em razão de que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato ou até a entrega total dos gêneros adquiridos, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
  - 1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período letivo.

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA PNAE № 20/2025

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no

caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.292,30 (Sessenta e quatro mil, duzentos e

noventa e dois reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. As quantidades constantes no item 1.1. são estimadas para o período de um ano, e o pagamento

será devido ao efetivo fornecimento, que estará condicionado à necessidade do produto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos justifica-se pela necessidade de

atender à demanda diária de aproximadamente 600 refeições destinadas aos estudantes da Educação

Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Câmpus Caxias

do Sul, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A aquisição de gêneros

alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com recursos do FNDE,

cumpre a exigência legal de aplicação mínima de 30% desses recursos conforme o art. 14 da Lei nº

11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, priorizando produtos locais e regionais para

garantir alimentação saudável e adequada. Além de complementar o atendimento previsto na

Chamada PNAE nº 02/2025, a presente contratação promove o desenvolvimento sustentável,

fortalece a economia local e está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no

que tange à economicidade, eficiência e interesse público.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme

detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2024

III) Id do item no PCA: 9/2025 - DFD 652/2024

IV) Classe/Grupo: ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de

alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA do Ministério da

Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados

estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista.

Termo de Referência – Chamada Pública PNAE Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020

3

- 3.2. Os lanches devem estar embalados conforme descrito no item 1.1. e as frutas em bom estado de consumo, em maturação adequada, à disposição para retirada pelos estudantes, ficando eles, responsáveis pela higienização para consumo em momento de escolha própria.
- 3.3. Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:
  - 1. isentos de substâncias terrosas;
  - 2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - 3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - 4. sem umidade externa anormal;
  - 5. isentos de odor e sabor estranhos;
  - 6. embalados individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
  - 7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
  - 8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação;
  - 9. ser livres de gordura trans.
- 3.4.Os alimentos a serem fornecidos serão combinados de forma variada ao longo das semanas, visando adequar-se à sazonalidade, equilíbrio e variabilidade nutricional, conforme Cardápio aprovado pela Nutricionista do IFRS.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
  - a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres;
  - b) A aquisição dos gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

#### Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (7º edição, 2024):

- 4.2.1. Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
- 4.2.2. Utilização de embalagens de menor impacto ambiental.

#### <u>Subcontratação</u>

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de baixo valor e de fornecimento da agricultura familiar.

# 5. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. A entrega dos alimentos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme o cronograma abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
1	Bolo Simples Fatiado. Sabores diversos.	Entrega duas vezes por semana	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência
2	Biscoito Doce. Sabores diversos: manteiga com goiaba, nata, baunilha. Tipo caseiro/colonial.	Entrega semanal	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência
3	Mini pizza. Sabores variados.	Entrega duas vezes por semana	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência
4	<b>Bolo inglês, sem cobertura.</b> Aproximadamente 60 gramas.	Entrega duas vezes por semana	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência

- 5.2. O IFRS Campus Caxias do Sul reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações/Cronogramas de Entrega, em razão da necessidade e oferta dos produtos, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer substituição e/ou pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e forca maior.
- 5.4.Em caso de indisponibilidade de algum dos alimentos listados, será permitida a substituição, desde que:
  - a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
  - b) sejam correlatos nutricionalmente;
  - c) a substituição deve ser atestada pelo Nutricionista do IFRS ou pelo requisitante/fiscal do contrato, contendo a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto. A justificativa e o ateste devem ser anexados ao processo de compra, e a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
  - e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.
- 5.5. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares (UEx), no endereço a seguir:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Caxias do Sul, com sede na Rua Avelino Antônio de Souza, 1730 | Bairro Nossa Senhora de Fátima | CEP: 95043-700 | Caxias do Sul/RS, no horário das 07h30min até às 09h30min, em dias úteis, de segunda a sexta- feira, conforme cronograma previsto no subitem 5.1., acompanhados da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, na qual se atestará o seu recebimento.

- 5.6. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48h (quarenta e oito horas)** do prazo estabelecido para a primeira entrega. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.
- 5.7. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

- 5.8. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, exigências higiênico-sanitárias e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado.
- 5.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, contendo as informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor, quando for o caso.
- 5.9. Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterados ao longo do contrato.
- 5.10. A CONTRATADA deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, em até 2 (dois) dias úteis, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

# 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento conforme estabelecido no art. 35 da Resolução/CD/FNDE n° 06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei Federal n° 14.660, de 23 de agosto de 2023.
- 6.2. As propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:
  - I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
  - II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.3. Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Física/ CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.
- 6.4. Para os grupos fornecedores da agricultura familiar, entende-se por local, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs físicas válidas em seus respectivos extratos.
- 6.5. Realizada a ordenação indicada no subitem 6.2, para cada grupo de projetos de venda será observada a ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 35, § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

#### 6.6 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
  - a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
  - b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
  - c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
  - d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n. 10.831/2003, o Decreto n. 6.323/2007, Portaria SAF nº 38, de 4 de julho de 2014 e devido cadastro no MAPA;
- III os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
  - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
  - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.6.1. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

IV - Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por DAP ou pelo CAF, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher;

- a. A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF e, no extrato do CAF deve constar como mão de obra.
- 6.7. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 6.2, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

Caxias do Sul/RS, 27 de outubro de 2025.

-----Comissão Permanente de Planejamento

e Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do *Campus* Caxias do Sul do IFRS: (Portaria CCAX/IFRS nº 63, de 26 de março de 2025)

# **ANEXO II**

# 1. Modelo para projeto de venda para Grupos Formais

# Logomarca identificando a Entidade Executora

		– Identificação dos F	orneced	ores - Gr	upo Fori	mal				
1. Nome Grupo Formal:					2. CNPJ:	:				
3. E-mail Grupo formal:					4. DDD/F	one:				
5. Endereço:					6. Munic	ípio /UF:				
7. CEP:	7. CEP:					P Jurídica ou	CAF P	J:		
9. Nº de associados/coope	rados:	10. Nº de associad	los/coope	ados cor	n DAP Fí	ísica ou CAF	- PF:			
I1. Nº de associados/coope	erados, com DAP Fí	sica ou CAF PF, partici	pante do	orojeto de	e venda:					
I1. Banco:	12. A	gência:				13. Conta C	orrente:			
4. Nome do representante	legal:					15.CPF:				
6. Endereço:						17. Municípi	o/UF:			
8. DDD/Fone:						19. E-mail:				
	II – Id	entificação da Entida	de Evecu	tora do F	NAF/FN	DE/MEC				
1.Nome da Entidade:	11 – 10	entineação da Entida	ue Execu	iora do r	2. CNP					
3. Município/UF:					4. Fone	<b>e</b> :				
5. Endereço:					6. E-mail:					
7. Nome do representante:					8. CPF	:				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			~							
		III – Rela	çao de Pi		1 Dragge	do Aguicição		F 0		
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidad	е		i. Preço d Initário				rama de entre produtos	
1										
2										
3										
4										
		IV – Relação de Fo	rnecedo	res e Pro	dutos					
1. Nome Agricultor (a) Fami	iliar:	2. Produto	3.L	nidade	4.Quantidade			Preço de ção/unidad e	6.Valor Total	
	1									
/alor total agricultor	2						R\$			
	2. Produto	3.L	nidade	4.C	Quantidade	5.Preço de aquisição/unidad e		6.Valor Tota		
Nome Agricultor (a) Familiar							R\$	Ü	R\$	
	2						R\$		R\$	
/alor total agricultor	3						R\$ R\$		R\$	
2. Nome Agricultor (a) Fami	liar	2. Produto	3.0	Inidade	4.0	Quantidade	5.Pre aquis	ço de ição/unidad	6.Valor le Total	
	1						R\$		R\$	

	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
	5				
Total do projeto				R\$	
Declaro estar de a próprio de cada ag	es estabelecidas neste projeto	e que as informaç	ões acima conferem o	com as condições de f	ornecimento
Local:		Ass. Representa	nte Grupo Formal:	Fone:	
Data:	 	•		E-mail:	

# 2. Modelo para projeto de venda para Grupos Informais

Projeto de Venda de Gêner						
	I – Identificaç	ão dos Fornecedores - C	Grupo Informal			
1. Nome do representante do Grupo Informal:						
2. CPF:	3. Fone:			4. E-mai	l:	
5. Endereço:				6. Munic	cípio/UF:	
7. CEP	Nº de p	articipantes do grupo info	rmal:			
	II – Relaç	ão dos fornecedores pai	rticipantes			
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP ou CAF	4. Banco		5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
5						
	III– Identificação d	a Entidade Executora de	o PNAE/FNDE/N	IEC		
1. Nome da Entidade:		2.CNPJ:			3. Fone:	
4. Endereço:					5. Município:	
6. Nome do representante:		7. CPF:			8. E-mail:	
	V	- Totalização por Produ	ito			
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unio	lade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1 2						
3						
4						
Valor total do projeto:				1	R\$	
Declaro estar de acordo com as condições e	estabelecidas neste p	rojeto e que as informaçõe	es acima confere	m com a	s condições de for	rnecimento.
Local:	Assin	atura do Representante d	o Grupo Informa	l:	Fone:	
Data:					E-mail:	
Local e Data	Agricultor	es (as) Fornecedores (as)	) do Grupo Inforr	nal	As	ssinatura
1						
2						

3		
4		
5		
6		
7		
8		

# 3. Modelo para projeto de venda para Fornecedores Individuais

Projeto de Vend	da de Gêneros Alim	entícios d	a Agricultura Familiar pa	ra o PNAE	E - Cha	amada Públi	ca nº/	
		I- Identif	ficação do Fornecedor (a	) Individu	al			
1. Nome:					2. 0	CPF:		
3. Endereço:		4. Municí	pio/UF:		5.C	EP:		
6. DDD/Fone:		7. E-mail	(quando houver):		8.1	N⁰ da DAP Físi	ca:	
9.Banco:		10.Nº da	Agência:		11.1	Nº da Conta C	orrente:	
			II- Relação Dos Produtos	<b>S</b>				
1. Produto 2. Unida		de 3. Quantidade 4. F		Preço de aquisição		5. Cronograma de entrega dos		
		o. Quantidado		Unitái	Unitário Total		produtos	
1								
3								
4								
	III —	Identificaçã	ão da Entidade Executora do	PNAE/FNI	DE/ME	С		
1. Nome:		2. CNPJ:			3. Município/UF:			
5. Endereço:					6. For	6. Fone EEx:		
7. Nome do Representante	Legal da EEx:					8. CPF do Representante Legal:		
Declaro estar de acordo co	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local:Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	CPF:		

# 4. Modelo para projeto de venda para Empreendimento Familiar Rural

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº/						
I – Identificação do Fornecedores - Empreendimento Familiar Rural (EFR)						
Nome Empreendimento Familiar Rural:			2. CNPJ:			
3. E-mail Empreendimento Familiar Rural:		4. DDD/Fone:				
5. Endereço:		6. Município/UF:				
7. CEP:		8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:				
9. Nº de integrantes do Empreendimento Familiar Rural:						
11. Banco: 12. Agência: 13. Conta Corrente:						

14. Nome do representante legal:							15.CPF:			
16. Endereço:							17. Município/UF:			
18. DDD/Fone: 19. E-mail:										
		II – Identifica	ação da En	tidade Executora	do PNAE/I	NDE/M	IEC			
1.1	lome da Entidade:					2. CNF	PJ:			
3.	Município/UF:					4. Fon	e:			
5.	Endereço:					6. E-m	ail:			
7.	Nome do representante:					8. CPF	-			
			III – I	Relação de Produ	tos					
	1.Produto	2. Unidade	3.	Quantidade	4.	Preço (	de Aquisição		ograma de entrega los produtos	
					4.1. Uı	nitário	4.2.Total			
1										
2										
3										
		IV -	- Relação d	le Fornecedores e	Produtos					
		2. Prod		3.Unidade		4.Quantidade 5.Preço de aquisição/unio		)	6.Valor Total	
1. 1	Nome Agricultor (a) Familiar:	1								
		3								
Val	or total agricultor	J					R\$			
	claro estar de acordo com as con cada agricultor familiar.	dições estabelecidas	neste proj	eto e que as inforr	nações aciı	ma conf	erem com as condiç	ções de fo	ornecimento próprio	
	Local: Ass. Representante Grupo Formal:					Fone:				



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Caxias do Sul.

## **ANEXO III**

# MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

# CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2025

Eu, _					,	CPF	nº
	e DAP	ou CAF ı	nº				,
declaro, para fins de	participação na	Chamada	a Pública	n°	em atendime	ento ao Progi	ama
Nacional de Aliment	ação Escolar -	PNAE,	que os	gêneros	alimentícios	relacionados	s na
proposta de venda em	n meu nome são	oriundos	de produ	ução próp	oria.		
					L	ocal e assina	atura



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Caxias do Sul

## **ANEXO IV**

# MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

# CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2025

Eu,					, repr	esent	ante
da Cooperativa/Associação					_, com	CNPJ	nº
	e	DAP	ou	CAF	Jurídic	а	nº
	declaro, para	fins de	e participa	ção na Cl	namada F	<sup>2</sup> ública	a n°
, em atendimento a	o Programa Na	acional	de Aliment	ação Esco	olar - PNA	E, qu	e os
gêneros alimentícios relaciona	ados na propo	sta de	venda sã	o oriundos	de prod	ução	dos
agricultores listados na propo	osta de venda	ı, que	possuem	DAP/CAF	e comp	õem	esta
cooperativa/associação.							

Local e Assinatura



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Caxias do Sul

## **ANEXO V**

# MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

# CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2025

Eu,						_, re	eprese	entante	do	grupo
fornecedor,	com	CPF	nº .					е	DAP	n°
			declaro	, para fins	de particip	oação	na C	hamada	a Púb	lica n°
, €	em atend	limento a	o Progra	ma Naciona	al de Alime	ntaçã	o Esc	olar - Pl	NAE,	que os
gêneros alim	entícios	relaciona	ados na	proposta d	le venda s	são o	riundo	s de pr	oduçã	io dos
agricultores I	istados	na propo	osta de	venda, que	possuem	DAP	física	a e cor	npõen	n esta
cooperativa/a	ssociaçã	0.								

Local e Assinatura



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Caxias do Sul

#### **ANEXO VI**

# MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

# CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2025

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DA	λP ou
CAF jurídica nº, com sede	
neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Propos	
Venda)	
, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CP	F nº
, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsab	ilizará
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agriculto	res e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidad	le, no
valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓF	₹GÃO
COMPRADOR, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/	2009,
da Lei nº 14.660/2023, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e demais documentos norma	ıtivos,
no que couber.	
Local ,/	/2025

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

#### **ANEXO VII**



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Caxias do Sul

#### MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2025	QUE
FAZEM ENTRE SI IFRS - CAMPUS CAXIAS DO	SUL
E	

 e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, nas condições estabelecidas no edital da **Chamada Pública n.º** 20/2025, e seus anexos, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# 1.2. Objeto da contratação:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Bolo Simples Fatiado. Sabores diversos. Ingredientes: Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 400g (em 10 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso.	unidade	600	R\$ 16,22	R\$ 9.732,00
2	Biscoito Doce. Sabores diversos: manteiga com goiaba, nata, baunilha. Tipo caseiro/colonial. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovos, leite, gordura vegetal hidrogenada e bicarbonato de amônia. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 70g por pessoa. Pacote com 350g (peso neto): aprox. 25 biscoitos. Validade mínima: 30 dias da data de entrega. Entrega na Instituição. Frete incluso	unidade	1050	R\$ 11,59	R\$ 12.169,50

3	Mini pizza. Sabores variados. Livre de gordura trans. Aproximadamente 80 gramas cada. Entrega na Instituição. Frete incluso.	unidade	4700	R\$ 5,17	R\$ 24.299,00		
4	Bolo inglês, sem cobertura. Aproximadamente 60 gramas. Entrega na Instituição.	unidade	4761	R\$ 3,80	R\$ 18.091,80		
	Valor Total da Chamada Pública R\$ 64.292,30						

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;
  - 1.3.2. O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;
  - 1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;
  - 1.3.4. Os (s) projetos de venda dos proponentes e
  - 1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do PNAE:

Gestão/Unidade: 26419/158328

Elemento de Despesa: 33.90.32.03

PTRES: 230446

Fonte: 1133000000

PI: CFF53M9601N e JFF53B9601J

- 2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$......... ).
- 2.3 O **CONTRATANTE**, após o recebimento do Termo de Recebimento (Anexo VIII) e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às Contrato de Aquisição Chamada Pública PNAE Modelo das minutas disponibilizado por:

entregas do mês anterior, em nome do CONTRATADO, no Banco ....... Agência nº ......., conta

corrente nº .....

2.4 Não haverá atrasos no pagamento dos fornecedores da agricultura familiar, uma vez que, os

repasses do FNDE ao IFRS ocorrem em parcela única, e os agricultores dependem desse valor para

reaplicar na produção.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições

iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no

edital da chamada pública nº 20/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE DE VENDA DO FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a

alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP

Familiar ou CAF - PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos

individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por

DAP Física ou CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executora;

3.1.2. Para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos

deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares

associados/cooperados, munidos de DAP Física ou CAF Pessoa Física, inscritos na DAP Jurídica

ou CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada

item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte

fórmula:

 $VMC = NAF \times R$ .....000,00$ 

VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: número de agricultores familiares (DAP Física ou CAF PF, inscritos na DAP Jurídica

ou no CAF PJ, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de

venda).

3.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o IFRS - Campus Caxias do Sul

a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de

comercialização com os grupos formais.

3.3 Cabe o IFRS - Campus Caxia do Sul a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite

individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.

A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos

casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato, até a

entrega total dos gêneros adquiridos ou de ...../2025 a ..../202...., na forma do artigo 105 da Lei

n° 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no

caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I)

da Chamada Pública nº 20/2025. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante

apresentação do Termo de Recebimento e/ou das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável

pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ do IFRS - Campus Caxias

do Sul.

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade do

CONTRATADO.

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações

estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento,

quando for o caso.

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às

especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.6. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas,

quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela CONTRATANTE,

até que o CONTRATADO solucione as pendências.

Contrato de Aquisição – Chamada Pública PNAE Modelo das minutas disponibilizado por:

5.7 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha,

ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem

devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios,

selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.

5.8 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do

espaço interno original.

5.9 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos

prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana.

5.10 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e

recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados.

5.11 O quantitativo de alimentos de cada entrega e/ou dia da entrega, poderá ser alterado pelo

CONTRATANTE quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior,

comunicando em tempo hábil ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente

com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas

expensas;

6.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,

de 2021;

6.6. Cumprir o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados

para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

6.7. Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser

comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para

ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo

CONTRATADO;

Contrato de Aquisição – Chamada Pública PNAE Modelo das minutas disponibilizado por: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF

6.9 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos,

no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo

nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.11 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de

todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.12 Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com a forma e prazo estabelecido neste

contrato;

6.13 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e

aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.14 Designar e apresentar ao CONTRATADO o responsável pela fiscalização do cumprimento do

contrato;

6.15 O CONTRATANTE deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de

cinco anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para

comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta,

assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação,

o objeto com vícios ou defeitos, dentro do prazo de validade;

7.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a sanitária, exigidas

no Edital;

Contrato de Aquisição – Chamada Pública PNAE Modelo das minutas disponibilizado por:

7.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do

contrato;

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, advindos de

imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, bem como por todo e

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado

a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.9. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a

execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os

esclarecimentos necessários;

7.10. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e

Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.11. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos

projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário

comprovação;

7.12. Orientar, se necessário, a equipe do CONTRATANTE quanto à correta armazenagem dos

orodutos;

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e

fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a

contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por

força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da

Normativa RFB nº 2.110/2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo

informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055,

art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

8.2 A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura

familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por

força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de

produtores rurais pessoas físicas.

Contrato de Aquisição – Chamada Pública PNAE Modelo das minutas disponibilizado por:

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo(s) fiscal(is) deste contrato, designados pela

Portaria nº ........./202..., que ficará(ão) disponível(is) para responder ao CONTRATANTE e ao

**CONTRATANTE** e outros atores sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE em

até 7 dias subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos

oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a

eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos

contratos, consta a possibilidade de:

a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,

respeitados os direitos do CONTRATADO;

b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.1332021;

c. fiscalizar sua execução;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao

objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais;

2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo

**CONTRATADO**, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem

prévia concordância do CONTRATADO;

11.3 Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas

econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Contrato de Aquisição – Chamada Pública PNAE Modelo das minutas disponibilizado por: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme

cronograma disposto no Edital/Termo de Referência desta Chamada.

12.3 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos

pedidos por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** terá o direito de notificar a **CONTRATANTE** por

escrito, solicitando a regularização da situação.

12.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação

técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais

originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em

relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de

fornecimento de bens ou execução do serviço;

Contrato de Aquisição – Chamada Pública PNAE Modelo das minutas disponibilizado por: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – DIDAF

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força

maior ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a

repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a

qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores

imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art.

124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, por acordo entre as partes.

14.3 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do

CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio

econômico-financeiro inicial.

14.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a

vigência do contrato.

14.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver,

após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os

preços contratados.

14.6 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos

no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.7 O prazo para resposta ao CONTRATADO sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, após o interregno de 12 meses da

data-base vinculada à data do orçamento estimado, o reajustamento de preço seguirá:

Contrato de Aquisição – Chamada Pública PNAE

I – A aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

II – O prazo para resposta ao contratado quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 (trinta)

dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos

autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137

ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso

não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de

nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse

público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que

houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos

regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização

de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação

dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que

for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver

dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O CONTRATANTE ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações

descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal n°

14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Contrato de Aquisição – Chamada Pública PNAE Modelo das minutas disponibilizado por: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

17.4 Os débitos do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa

e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental,

relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença

de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e

geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, no que couber, atender a matéria regida pelo

art. 144 Lei Federal n° 14.133/2021.

18.3 O **CONTRATADO** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer

dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo

responder, inclusive, perante ao CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse

público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É competente o Foro da Justiça Federal em Caxias do Sul/RS para dirimir qualquer litígio que se

originar deste contrato, que não possam ser resolvidos por conciliação e pelos meios alternativos de

resolução de controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via digital, na

presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul/RS, ..... de ...... de 2025.

**CONTRATANTE** 

**CONTRATADO** 

**TESTEMUNHAS:** 

1.

2.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Caxias do Sul

# **ANEXO VIII**

# MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

Souza, nº 1730, Bairro em / / ou dura	Nossa Senhora d ante o período de	de Fátima, na cidade e / / a	e de Caxias do Sul – RS / / da Organização	o a Rua Avelino Antônio de , CEP 95.043-700, recebeu o Fornecedora/Agricultor(a) de Chamada Pública nº			
Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total			
Totais:							
(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos  2. Nesses termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizaram o valor de R\$							
Local e Data							
ASSINATURAS							
Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF							
Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF							
Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo, e CPF							